



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 136/2015 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 136/2015

#### **Projeto de Lei nº 112/2015**

Dispõe sobre a alteração na denominação da Praça 12 de Outubro, localizada na Rua Circular, no Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima.

**Autor: Vereador José Nazareno Gomes**

**Relator: Vereador Paulo Pereira Filho**

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 112/2015, de autoria do Nobre Vereador José Nazareno Gomes, dispondo sobre a alteração na denominação da Praça 12 de Outubro, localizada na Rua Circular, no Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, que passa a ser denominada Praça Débora Regina Lemes dos Santos.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 30 de junho de 2015, e sua ementa publicada, na mesma data de 01 de julho de 2015, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

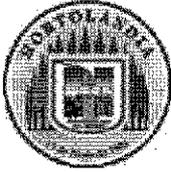
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 136/2015 fls. 2/4

ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada foi pessoa honrada, trabalhadora, estudante universitária, moradora no Município de Hortolândia, tendo sido vítima de violência brutal, conforme noticiado em sua biografia, merecendo seu nome ser eternizado em nomeação de logradouro público, localizado em frente a sua residência, quando em vida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 136/2015 fls. 3/4

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parentes, do Requerimento solicitando informações sobre denominação da rua em referência; resposta do Ofício nº 1673/2014, sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização da referida rua; juntada de abaixo assinado de moradores: juntada de Certidão de Óbito de Débora Regina Lemes dos Santos.

Todavia, a propositura merece ser emendada para melhor aperfeiçoamento da técnica legislativa objetivando estar em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, com apresentação das seguintes emendas à ementa e ao artigo 1º e emenda aditiva como Art. 2º, para constar a revogação da Lei nº 766/1999, que originou a denominação que ora se pretende alterar e renumeração da original.

Nesse sentido a propositura passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a alteração da denominação da Praça 12 de Outubro”.

Art. 1º A Praça 12 de Outubro localizada na Rua Circular do Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima passa a ser denominada Praça Débora Regina Lemes dos Santos.

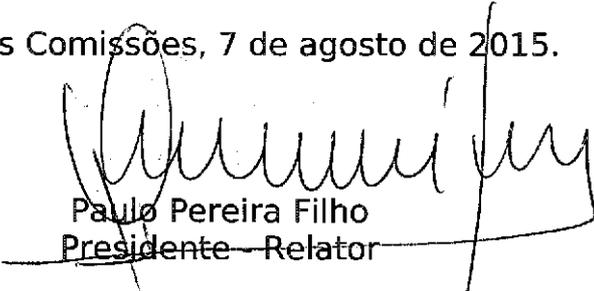
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 766/1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 112/2015, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2015.

  
Paulo Pereira Filho  
Presidente-Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 136/2015 fls. 4/4

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Aparecido Antonio Meira  
Membro

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro

  
Régis Athanázio Bueno  
Membro